

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 466199/2007

Recorrente - Luiz Olavo dos Santos

Auto de Infração nº 102362, de 09/10/2007

Relator - Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa - AMM

Advogados - Alessandra Panizi Souza - OAB/MT nº 6.124,

Josiney Fernandes Evangelista Junior - OAB/MT nº 26.248,

Lucas Blanco Bezerra - OAB/MT nº 28.063.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

133/2022

Auto de Infração nº 102362, de 09/10/2007. Por desmatar 394,2112 hectares (trezentos e noventa e quatro hectares vinte e um e doze centavos) de floresta nativa em área de reserva legal. Por destruir e/ou torradas 4,2603 há (quatro hectares, vinte e seis e três centavos), de floresta considerada de preservação permanente, conforme a fl.147, do processo nº 95147/2005. Decisão Administrativa nº 135/SGPA/SEMA/2021, de 02/02/2021, pela homologação do Auto de Infração nº 102362, de 09/10/2007, de arbitrando multa de R\$ 5.932.339,35 (cinco milhões e novecentos e trinta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), com fulcro nos artigos 35 e 39 ambos do Decreto Federal nº 3.179/99. Requer o recorrente que seja o presente feito classificado como prioritário, posto que o recorrente é idoso e faz jus a tal benefício, estatuído no art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº10741/03), bem como no art.89-A da Lei Estadual nº 7.692/02, conforme demonstrado no "tópico 1- fl.03". Seja reconhecida a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, ante o transcurso do lapso tempo temporal de mais de 10 (dez) anos entre a notificação do Autuado (16/08/2010-fl.45) e a emissão da Decisão Administrativa de 1ª instância (13/01/2021-fl.125/132-v), conforme pormenorizado no "tópico 4.1.1 e 4.1.2-fl.02". Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva da juntada da Defesa Administrativa, de 02/03/2009, de (fls.03/33) até a Decisão Administrativa nº 135/SGPA/SEMA/2021, de 02/02/2021, de (fls. 127/134-Versus), transcorrendo o prazo superior a 12 (doze) anos para concluir o processo administrativo, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art.19 do Decreto Estadual nº 186/2013, cancelando o Auto de Infração nº102362, de 09/10/2007,e, conseqüentemente arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Francine Gomes Pavezi

Representante do Guardiões da Terra

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4904d0c8

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar